



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 144 /90

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso IX do Estatuto da Fundação (Decreto nº 69.370 de 18.10.71), bem como o que consta do Processo nº 23108.006706/90-0.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Considerar plantão hospitalar o serviço prestado na assistência a pacientes nos diversos setores ou serviços hospitalares da Universidade e para o qual tenha sido escalado.

Artigo 2º - São requisitos para inclusão e cumprimento da escala de Plantão hospitalar:

- I - possuir vínculo empregatício com a UFMT;
- II- ser docente ou técnico-administrativo enquadrado no grupo de nível superior.

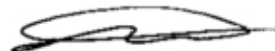
Artigo 3º - A remuneração dos plantões hospitalares recebe tratamento isonômico, independente da especialidade e setor onde são exercidos.

Parágrafo Único - Os reajustes dos valores pagos como remuneração dos plantões hospitalares obedecem aos mesmos critérios e periodicidade dos reajustes salariais da UFMT.

Artigo 4º - O valor a ser pago por hora de plantão hospitalar, será com base no salário correspondente ao grupo nível professor Adjunto II - DE - na proporção de:

- I - para os docentes, de 1/90 avos;
- II - para os demais servidores de nível superior será de 1/120 avos.

§ 1º - Os plantões noturnos serão realizados no horário das 19:00 às 07:00 horas, sendo o valor estabelecido no "caput" deste artigo de 20 ou 50%, se executados em dias úteis ou não úteis, respectivamente, para efeito de remuneração.

 .../



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

02.

§ 2º - Os plantões diurnos realizados no horário das 07:00 às 19:00 horas, em dias não úteis, serão remunerados pelo valor estabelecido no "caput" deste artigo, acrescido de 25%.

Artigo 5º - As escalas de plantões serão feitas pelos Chefes de Seção e de Serviços que deverão ser aprovados pelo Diretor Clínico.

Artigo 6º - As escalas de revezamento de plantões hospitalares deverão ser fielmente cumpridas pelos plantonistas indicados.

Parágrafo Único - A falta de cumprimento dos plantões fixados em escala, sem causa justificada, a critério do Diretor Clínico Universitário, será motivo para o enquadramento do plantonista nas penalidades previstas no Regimento Disciplinar ou em outras normas aplicáveis.

Artigo 7º - A Superintendência do Hospital Universitário encaminhará à Coordenação de Recursos Humanos da UFMT, até o dia 5 (cinco) de cada mês, as informações sobre o total de horas cumpridas por tipo de plantão hospitalar referente ao mês anterior.

Artigo 8º - Nos casos de premente e urgente necessidade, o Diretor Clínico do Hospital Universitário poderá solicitar outros profissionais para auxiliar nas atividades do plantão, desde que atendam os requisitos exigidos no artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo Único - Estes profissionais farão jus a remuneração prevista nesta Resolução, desde que aprovado pela direção do Hospital Universitário.

Artigo 9º - A carga horária e a jornada diária de trabalho devem ser cumpridas independentes da prestação de serviços de plantão.

Parágrafo Único - O plantão diurno, em dias úteis, para efeito de remuneração, deve ser deduzido da carga horária contratual do plantonista.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

03.

Artigo 10 - O servidor não poderá prestar plantão hospitalar por mais de 48 horas semanais e mais 24 horas contínuas, salvo o previsto no artigo 8º desta Resolução.

Artigo 11 - Os servidores em gozo de férias, não poderão realizar plantões hospitalares, neste período.

Artigo 12 - Delegar competência à Sub-Reitoria Administrativa para que, através da Coordenação de Recursos Humanos, atualize os valores constantes do anexo desta, conforme parágrafo único do artigo 3º.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor nesta data preservando-se os direitos adquiridos.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em
Cuiabá, 05 de dezembro de 1990.


AUGUSTO FREDERICO MULLER JUNIOR - Presidente

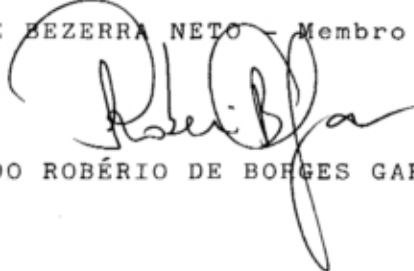

ATTÍLIO OURIVES - Membro

ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS - Membro

AMARAL AUGUSTO DA SILVA - Membro


GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER - Membro

VICENTE BEZERRA NETO - Membro


FERNANDO ROBÉRIO DE BORGES GARCIA - Membro